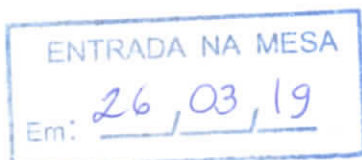




PROJETO DE LEI Nº 009-C/2019



**REGULAMENTA A INTEGRAÇÃO NA
TARIFA DA PASSAGEM DO TRANSPORTE
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR
SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A integração na tarifa da passagem do Transporte Municipal de Ribeirão das Neves poderá ser feita pelo uso do Cartão Ótimo e também pelo pagamento em espécie.

Art. 2º - Nos casos em que o usuário do transporte coletivo de passageiro efetivar o pagamento em espécie, o mesmo terá o direito de fazer a integração sem o pagamento de outra passagem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança, órgão gerenciador do transporte público municipal, juntamente com as empresas concessionárias do transporte municipal, implementar os mecanismos necessários para o integral cumprimento do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de março de 2019.


Carlos Figueiredo


Célio Eustáquio da Fonseca

Dário Gonçalves de Oliveira

Delmario Gil Viana


Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha


Marcelo de Jesus Martins


Messias Moisés Veríssimo


Neuza Mendes Silva

Ramon Raimundo Romagnoli Costa


Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa


Weberson Eduardo da Silva



JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei nº 009-C/2019 –

O presente projeto de Lei visa sanar uma irregularidade que vem sendo cometida na tarifa do transporte municipal de Ribeirão das Neves, que é dar ao cidadão apenas uma alternativa para o pagamento da passagem nos coletivos do Município.

Esta medida é proibida por Lei, razão pela qual, apresentamos o presente projeto de Lei que regulamenta o pagamento da tarifa em duas formas, pelo uso do Cartão Ótimo, mas também pela possibilidade de realizar o pagamento em espécie.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de março de 2019.


Carlos Figueiredo


Célio Eustáquio da Fonseca


Dário Gonçalves de Oliveira

Delmario Gil Viana


Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha


Marcelo de Jesus Martins


Messias Moisés Veríssimo


Neuza Mendes Silva

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa


Weberson Eduardo da Silva